



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.076 - DE 14 DE AGOSTO DE 1995.

Rev. Fls: 3452/1995

Altera disposição da Lei
nº 3067/95.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 7º da lei nº 3067/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por até dois períodos iguais.

Art. 2º - Ao art. 7º fica acrescido o parágrafo único assim redigido:

Parágrafo único - O Conselho, como instituição, e seus membros individualmente contarão com a infraestrutura existente na administração municipal para subsidiar e atender a demanda dos seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de agosto de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.